

DIGITALIZADO

EM: 20/10/01

Roberta Ochoa
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 102 1960

PROJETO DE LEI Nº 012/1960

ASSUNTO

Delimita as zonas para instalação de vacarias e estábulos e da' outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 004/1960

LEI Nº 1511 DE 22 102 1960 - Sancionada

DIOM Nº 1839 DE 24 102 1960

ARQUIVO



400-100-01/58

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 511, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960.



Delimita as zonas para
instalação de vacarias e está-
bulos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SU SANÇÃO A SEGUIR
TE LEI:

Art. 1º - Ficam proibidos estábulos e vacarias nas zonas /
da cidade delimitada pela circunscção das vias: Rua Frei Monstato, ///
Avenida Santos Dumont, Canal Saneamento Parangaba-Mucuripe, Rua Isaías /
Amorim, Avenida Pontes Vieira, EL-13, Canal de Saneamento, Rua Tira-
dentes, Rua Professor Anacleto, Avenida Bezerra de Menezes, Rua Pa-
dre Anchieta, Avenida Francisco Sá, Rua Jacinto Matos e a orla ma-
rítima.

§ 1º - Os estábulos e vacarias ora existentes na referida /
zona deverão ser retirados para lugares permitidos, dentro de seis /
(6) meses contados da data da publicação desta lei, sob pena de in-
terdição pela Prefeitura.

§ 2º - Fora da mesma zona, somente serão permitidos está-
bulos e vacarias, obedecendo as determinações do Código Urbano, nos
seguintes lugares:

- 1 - Bairro Canitão Moura e São João do Tauape, nas imedia-
ções das baixadas que margeiam o rio Cocó e seus afluentes;
- 2 - Bairro de Musuripe, nas imediações do córrego Macaíó, //
a começar de 200 metros da Avenida Leite Barbosa, em direção ao ///
sul;
- 3 - Bairro de Pátina, nas imediações de seus limites com o /
distrito de Parangaba, somente do lado sul do Canal de Saneamento;
- 4 - Bairro do Parreão;
- 5 - Bairro de Damas, somente nas imediações da Lagoa do mes-
mo nome, lado leste;
- 6 - Bairros Alagadiço e Monte Castelo, somente nas imediações



400-100-01/58

Câmara Municipal de Fortaleza

- 2 -



córrego Alagadiço Grande;

7 - Bairros Floresta e Barra do Ceará, somente nas imediações do Riacho Velha e seus afluentes;

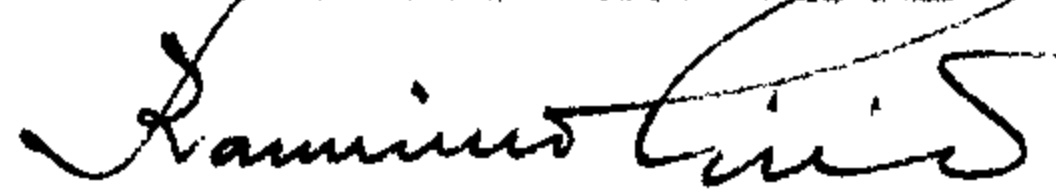
8 - Nos distritos de Messejana, Parangaba e Antônio Bezerra, somente 500 (quinhentos) metros, a partir das respectivas zonas urbanas, definidas estas pelo artigo 151 da Lei Estadual n. 227, de 14 de junho de 1948, obedecido o disposto no parágrafo 1º da presente lei.


Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGO DA PRESIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de fevereiro de 1960.



**MANOEL CORDEIRO NETO, CHEF.
PRESIDENTE MUNICIPAL**







*Comissão
Urbanismo
Hen.
9-2-60
reacção
Hen.
9-2-60
Hen.
9-2-60*

Fortaleza, 8 de fevereiro de 1960.

Senhor Presidente:

A atual localização dos estúbulos e vacarias da cidade aparenta inconvenientes muito sérios.

Instalados na maioria dos casos sem a necessária observância das determinações do Código Urbano e, por outro lado, estando situados, via de regra, em lugares de todo desaconselháveis, com os mais graves perigos para a saúde pública, torna-se urgente regular o assunto, de modo a neutralizar tais inconvenientes.

Para isso, foi estudada a melhor maneira de localizá-los, estabelecendo-se uma zona de absoluta proibição e, nas demais zonas, fixando-se áreas nas quais possam ser instalados ditos estúbulos e vacarias, sem danos aos respectivos proprietários.

Na planta da cidade, anexa, se traça a linha divisória da zona de proibição, o que serve para melhor orientar a compreensão da medida ora proposta.

Em face disto, tenho a honra de submeter ao estudo e decisão dessa ilustre Câmara Municipal o projeto de lei anexo, que delimita as zonas para instalação de vacarias e estúbulos, e dá outras providências.

É-me grato, nesta oportunidade, renovar a v. Excia. e demais vereadores os meus protestos de alta estima e elevada consideração.

Manuel Cordeiro Neto
Manuel Cordeiro Neto, Gen.

Prefeito Municipal



*Approved in 1st session
15-2-60
Approved in 2nd session
15-2-60
Dispersed to the
15-2-60*

PROJETO DE LEI Nº 112/60



[Handwritten signature]

Delimita as zonas para instalação de vacarias e estábulos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

*Comissão de Redução Final
15-2-60*

Art. 1º - Ficam proibidos estábulos e vacarias na zona da cidade delimitada pela sucessão das vias: Rua Frei Mansueto, Avenida Santos Dumont, ramal férreo Parangaba-Mucuripe, Rua Isaac Amaral, Avenida Pontes Vieira, BR-13, Canal de Saneamento, Rua Tiradentes, Rua Professor Anacleto, Avenida Bezerra de Menezes, Rua Padre Anchieta, Avenida Francisco Sá, Avenida Filomeno Gomes e a orla marítima.

§ 1º - Os estábulos e vacarias ora existentes na referida zona deverão ser retirados para lugares permitidos, dentro de seis (6) meses contados da data da publicação desta lei, sob pena de interdição pela Prefeitura.

§ 2º - Fora da mesma zona, somente serão permitidos estábulos e vacarias, obedecidas as determinações do Código urbano, nos seguintes lugares:

- 1 - Bairros Capitão Moura e São João do Cauape, nas imediações das baixadas que margeiam o Rio Cocó e seus afluentes,
- 2 - Bairro do Mucuripe, nas imediações do córrego Maceió, a começar de duzentos (200) metros da Avenida Leite Barbosa, em direção sul,
- 3 - Bairro de Fátima, nas imediações de seus limites com o distrito de Parangaba, somente do lado sul do Canal de Saneamento,
- 4 - Bairro do Parreão,
- 5 - Bairro de Damas, somente nas imediações da La-

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Nº.....



goa do mesmo nome, lado leste,

6 - Bairros Alagadiço e Monte Castelo, somente nas imediações do córrego Alagadiço Grande,

7 - Bairros Floresta e Barra do Ceará, somente nas imediações do riacho Vila Velha e seus afluentes,

8 - Nos distritos de Messejana, Parangaba e Antônio Bezerra, somente quinhentos (500) metros a partir das respectivas zonas urbanas, definidas estas pelo art. 151 da Lei Estadual n. 227, de 14 de junho de 1948, obedecido o disposto no § 1º da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em...



*Prezado.
cy
15-2-60*

Emenda nº 1 a o

Projeto de lei nº 12/60.

~~O Art. 1º do Projeto de lei nº 12/60~~

passa a ser redigido da seguinte forma:

Art. 1º - Ficam proibidos estúbulos e vacarias nas zonas da cidade delimitada pela sucessão das vias: Rua Frei Mansueto, Avenida Santos Dumont, ramal férreo, Parangaba-Mucuripe, Rua Isaac Amaral, Avenida Pontes Vieira, Pr-13, Canal de Saneamento, Rua Tiradentes, Rua Professor Anacleto, Avenida Bezerra de Menezes, Rua Padre Anchieta, Avenida Francisco Sá, Rua Jacinto Matos e a orla marítima.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 15 de fevereiro de 1960.

Antonio Costa Filho

Antonio Costa Filho

Vereador



400-100-01/58

Câmara Municipal de Fortaleza



COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer n° 6/60 ao Projeto de lei n° 12/60.

Está em estudo nesta Comissão o Projeto de lei sob n° 12/60, que delimita as zonas para instalação de vacarias e estábulos, e dá outras providências, que acompanha a Mensagem n° 4/60, do sr. Prefeito Municipal.

Considerando que os estábulos e vacarias da cidade situados, em sua maioria, sem a necessária observância do Código Urbano, por isso que, em lugares de todo desaconselháveis, vez que acarretam graves prejuízos para a saúde pública;

considerando mais que o Projeto de lei em análise, // delimitando as zonas para a instalação dos mesmos satisfaz /// perfeitamente os interesses da população, sem prejuízos para / sua saúde; considerando, finalmente, que as áreas nas quais / possam ser instalados ditos estábulos e vacarias, não traz /// danos aos respectivos proprietários, somos pela aprovação integral do projeto de lei n° 12/60, que vem regular a localização dos estábulos e vacarias de nossa cidade, sancionando, deste modo, / os inconvenientes sérios oriundos dos mesmos.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de fevereiro de 1960.

*Impressão e intencional
15-2-60*



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 12/60.

Delimita as zonas para
instalação de vacarias e estábulos, e dá /
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidos estábulos e vacarias nas zonas da cidade delimitada pela sucessão das vias: Rua Frei Mansueto, Avenida Santos Dumont, ramal férreo Parangaba-Mucuripe, Rua Isaac Amaral, Avenida Pontes Vieira, BR-13, Canal de Saneamento, Rua Tiradentes,//// Rua Professor Anacleto, Avenida Bezerra de Menezes, Rua Padre Anchieta, Avenida Francisco Sá, Rua Jacinto Matos e a orla marítima.

§ 1º - Os estábulos e vacarias ora existentes na referida zona deverão ser retirados para lugares permitidos, dentro de seis (6) meses contados da data da publicação desta lei, sob pena de interdição // pela Prefeitura.

§ 2º - Fora da mesma zona, somente serão permitidos estábulos e vacarias, obedecidas as determinações do Código Urbano, nos seguintes lugares:

- 1 - Bairros Capitão Moura e São João do Tauape, nas imediações das baixadas que margeiam o rio Cocó e seus afluentes;
- 2 - Bairro do Mucuripe, nas imediações do córrego Maceió, a começar de 200 metros da Avenida Leite Barbosa, em direção sul;
- 3 - Bairro de Fátima, nas imediações de seus limites com o distrito de Parangaba, somente do lado sul do Canal de Saneamento;
- 4 - Bairro do Parreão;
- 5 - Bairro de Damas, somente nas imediações da Lagoa do mesmo nome, lado leste;
- 6 - Bairros Alagadiço e Monte Castelo, somente nas imediações do



400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

- 2 -



Haroldo Pereira Presidente

Antonio Costa Relator

Joaquim Opavinda Araújo